

BELÉMPREV



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BELÉM**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Política de Investimentos (2ª Versão)		VERSÃO 08.2024	APROVADO 30/08/2024
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos		Aprovação: Conselho Deliberativo	



RESOLUÇÃO Nº DE 001 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO 2024, APROVADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.”

O **CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DA BELÉMPREV**, órgão colegiado de deliberação superior da previdência municipal, no uso da delegação de competência conferida pela Lei nº 9.286/2017 de 26 de junho de 2017 e;

Considerando a deliberação tomada em Reunião Ordinária realizada em 30 de agosto de 2024;

Considerando a necessidade de diversificação das aplicações financeiras da **BELÉMPREV**, respeitando sempre os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

Considerando o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;

Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera no âmbito da **BELÉMPREV**, a modalidade de Empréstimo Consignado, adequando no texto da Política Anual de Investimentos do exercício 2024, os parâmetros, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso dos aposentados e dos pensionistas ao crédito, previsto na Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º Os itens 7 e 8 da Política Anual de Investimentos para o exercício 2024, aprovada em 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Necessária se faz a adequação, neste item, no quadro **“Alocação Estratégica para o exercício de 2024”** - segmento Empréstimo Consignado - art. 12, alterando-se o percentual de 5% para 10%, referente à possibilidade de utilização dos valores pertencentes ao Fundo Previdenciário.



A adequação tem alicerce ao fato de a **BELÉMPREV** ter atingido o Nível II do PRÓ-GESTÃO, que é o Programa de Certificação conferido pelo Ministério da Previdência aos RPPS que possuem boas práticas previdenciárias de Controle Interno, Educação Previdenciária e Governança Corporativa.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Posição Atual da Carteira	Posição Atual da Carteira	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024		
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Empréstimos Consignados	Empréstimo Consignado - Art. 12	5,00%	R\$ -	0,00%			10,00%
	Limite de Empréstimo Consignado	5,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%

7.4. Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente para os RPPS sem certificação do PRÓ-GESTÃO.

Considerando a obtenção da Certificação Institucional PRÓ-GESTÃO em 24/03/2024, no Nível II, a **BELÉMPREV** adotará como limite o percentual de até **10,00% (dez por cento)** da totalidade dos recursos.

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1. Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) da **BELÉMPREV**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira de recursos da **BELÉMPREV**, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

O objetivo principal da implementação do Empréstimo Consignado da **BELÉMPREV** é maximizar a rentabilidade do patrimônio do Fundo Previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

8.2. Parâmetro de Rentabilidade - Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de Empréstimo Consignado buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e serem superiores à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.



8.3. Elegibilidades aos empréstimos

Os Tomadores do Empréstimo Consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados à **BELÉMPREV**.

A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro estará sempre sujeita a classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Município de Belém junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG "A".

Caso o Município de Belém venha futuramente perder a CAPAG "A", automaticamente os servidores efetivos não mais poderão contrair Empréstimo Consignado.

Não poderão contratar operações de Empréstimo Consignado os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a Empréstimo Consignado anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenha cessado o benefício.

8.4. Montante disponível

A carteira de Empréstimo Consignado da **BELÉMPREV**, será de até **10% (dez por cento)** do patrimônio, face ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata os incisos I e II do caput é a estabelecida pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e será aferida mensalmente.

A concessão de Empréstimo Consignado será automaticamente suspensa quando o saldo da Carteira de Investimentos em Empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta Política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela Política de Investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

8.5. Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;



- b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas.

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia.

Aos aposentados portadores de doença grave/incurável descritas na legislação municipal - até 18 (dezoito) parcelas, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

8.6. Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado;
- c) Taxa de Administração; e
- d) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.



A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com a **BELÉMPREV**.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

8.7. Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

8.8. Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento ou de benefícios dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pela **BELÉMPREV**. O deferimento é prerrogativa da **BELÉMPREV**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pela **BELÉMPREV**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

8.9. Delegação de Competência

Fica a Presidência da **BELÉMPREV** autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº 4.963/2021, e o disposto nesta Resolução.

A Presidência da **BELÉMPREV** poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos



aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

8.10. Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do Município de Belém deverão disponibilizar à **BELÉMPREV** o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

A **BELÉMPREV** deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos.

Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto à **BELÉMPREV**.

As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência da **BELÉMPREV**, após análise preliminar e manifestação do Conselho Previdenciário.

A Política de Investimentos (2ª Versão) foi devidamente elaborada pelo Comitê de Investimentos da **BELÉMPREV**, que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução e aprovada na 8ª (oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO DELIBERATIVO
Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA
Diretora-Presidenta
Presidenta/BELÉMPREV

COMITÊ DE INVESTIMENTOS
Coordenador